

Considerando que para entrega do respectivo material, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base à adjudicação, está fixado um prazo que abrange os anos de 1939 e 1940;

Considerando que há necessidade de adquirir o material referido e de autorizar a celebração do contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato com Le Titan Anversois S. A., de Hoboken (Bélgica), para a construção, fornecimento e montagem de dois guindastes eléctricos de pórtico inteiro e 280 metros de via completa para rolamento dos mesmos, pela importância de 757.000\$, nas condições do caderno de encargos que serviu de base à adjudicação, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor do material fornecido, não poderá a Junta Autónoma dos portos do Arquipélago da Madeira despende com pagamentos relativos ao fornecimento mais de 500.000\$ no corrente ano e 257.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

Decreto n.º 29:689

Considerando que por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 27 de Maio do corrente ano foi adjudicada, mediante concurso público, pela importância de 902.000\$, à firma Morgadinhos & Marcelino, Limitada, a empreitada de construção da estrada do molhe-cais da Solaria, em Lagos;

Considerando que para a execução das obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base à adjudicação, está fixado o prazo de dois anos, o que abrange os anos de 1939, 1940 e 1941;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a celebração do contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve a celebrar contrato com a firma Morgadinhos & Marcelino, Limitada, para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção da estrada do molhe-cais da Solaria, em Lagos, pela importância de 902.000\$, nas condições do caderno de encargos respectivo, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas aprovadas pelo decreto de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos executados, não poderá a Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 500.000\$ no corrente ano, 402.000\$ no ano de 1940 e o que se apurar como saldo no ano de 1941.

§ único. A importância fixada para 1940 acrescerá o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 29:690

A fim de solucionar dúvidas que se levantaram sobre o provimento dos lugares de primeiro, segundo e terceiro oficiais do Arquivo Histórico Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos cargos de primeiro, segundo e terceiro oficiais do Arquivo Histórico Colonial é feito nos termos seguintes:

a) O lugar de primeiro oficial, de conformidade com a última parte do § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:868, de 9 de Junho de 1931;

b) O cargo de segundo oficial, de harmonia com a parte final do § 2.º do mesmo artigo 6.º, ou por promoção do terceiro oficial se estiver confirmado no lugar;

c) O terceiro oficial, de entre os contratados de que trata o referido artigo 6.º desde que satisfaçam aos requisitos das alíneas a), c) e d) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:102, de 16 de Outubro de 1936, e tenham mais de vinte e um e menos de trinta e cinco anos de idade.

Art. 2.º As nomeações de que trata o artigo anterior são da competência do Ministro das Colónias e ficam sujeitas ao preceito do artigo 123.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 9:242

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que sejam executados em todas as colónias os artigos 9.º e 11.º do decreto-lei n.º 29:636, de 27 de Maio de 1939, com as seguintes alterações:

Na nova redacção dada ao § 11.º do artigo 639.º do Código do Processo Penal devem ser eliminadas as palavras: «e o imposto de justiça», e substituídas as palavras: «poderão» e «pagos», respectivamente por «poderá» e «paga».

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 15 de Junho de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*